



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº: 108 /2001

2ª CÂMARA

SESSÃO DE 07/02/2001

PROCESSO DE RECURSO Nº 1/957/98 AI: 1/199801250

RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

RECORRIDO: H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

RELATOR: FERNANDO AIRTON LOPES BARROCAS

EMENTA: ICMS – OMISSÃO DE COMPRAS - Auto de infração julgado Nulo – em virtude da ciência deste ter ocorrido extemporaneamente. Recurso oficial conhecido e desprovido. Decisão unânime e de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral do Estado.

RELATÓRIO:

Ao proceder fiscalização na empresa acima qualificada, o agente do Fisco constatou omissão de compras – exercício de 1996, no valor de R\$ 49.052,01 (Quarenta e nove mil, cinquenta e dois reais e um centavo).

O dispositivo legal infringido foi o artigo 113 do Decreto 21.219/91, com as penalidades no art. 767, III, “a” do mesmo diploma legal.

A nobre julgadora singular tomou decisão pela Nulidade do processo, em razão da extemporaneidade do ato praticado e recorreu de ofício.

A Consultoria Tributária, no parecer de n.º 37/2001, opinou pela confirmação do julgamento singular.

A douta Procuradoria Geral do Estado adotou na íntegra o parecer da consultoria tributária.

É O RELATÓRIO.

VOTO DO RELATOR

A peça inicial acusa a empresa autuada de omissão de compras.

Confrontando a data da ciência do Termo de Início de Fiscalização n.º 98.00080 dos autos – 06 de janeiro de 1998, com a data da ciência do auto de infração, em 07 de abril de 1998, deduz-se que o prazo de 90 (noventa) dias fora extrapolado pelo autuante, ferindo o parágrafo 1º do artigo 821 do Decreto 24.569/97, caracterizando a extemporaneidade do ato praticado, tornando o agente fiscal inteiramente impedido de praticar a ação fiscal.

Isto posto, voto pelo conhecimento do recurso oficial, negando-lhe provimento para confirmar a decisão de nulidade proferida em 1ª Instância, de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral do Estado.


É O VOTO

DECISÃO:


Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que é recorrente CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA e recorrido a H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

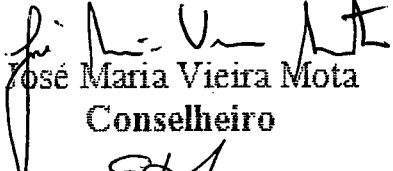
RESOLVEM os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos e em grau de preliminar, conhecer do recurso oficial, negar-lhe provimento para confirmar a decisão declaratória de NULIDADE do processo, exarada em 1ª Instância, de acordo com o parecer da douda Procuradoria Geral do Estado.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 19 de fevereiro de 2001.

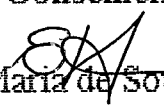

Nabor Barbosa Meira
Presidente

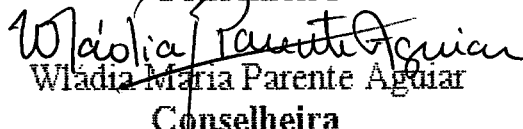

José Miltonio Coraeres de Melo
Conselheiro


Fernando Anton Lopes Barrocas
Relator

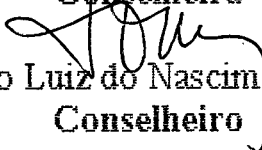

José Maria Vieira Mota
Conselheiro


Fco. das Chagas Aragão Albuquerque
Conselheiro

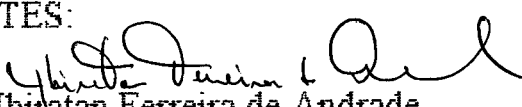

Eliane Maria de Souza Matias
Conselheira


Wlândia Maria Parente Aguiar
Conselheira

Francisco José de Oliveira Silva
Conselheiro


Antonio Luiz do Nascimento Neto
Conselheiro

PRESENTES:


Ubiratan Ferreira de Andrade
Procurador do Estado

Assessor Tributário